GABINETE DO CONSELHEIRO
MARCO AURÉLIO BERTAIOLLI
(11) 3292-3662 - gcmab@tce.sp.gov.br

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: DIMAS EDUARDO RAMALHO; MARCO AURELIO BERTAIOLLI. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-T6KG-2EID-6AVK-5Q97

A C Ó R D Ã O

TC-016176.989.23-4 (ref.: TC-000924.989.20-5 e outros).
Recorrente: Prefeitura Municipal de Águas de Lindóia.
Assunto: Contratação de empresa especializada em engenharia e mão de obra com fornecimento de materiais visando a reforma de Áreas Turísticas do Município – Fase 01: Terminal Rodoviário de Passageiro Marcelino Matiello (Avenida das Nações Unidas e Avenida Brasil).
Responsável(is): Gilberto Abdou Helou (Prefeito à época) e José Armando Mantuan (Secretário Municipal de Obras e Serviços Públicos).
Em Julgamento: Recurso Ordinário contra Sentença que julgou irregulares a Tomada de Preços nº 04/2018, o Contrato s/nº e os Termos Aditivos (1º ao 4º), celebrados entre a Prefeitura Municipal de Águas de Lindóia e a empresa Claudiceia Maciel Viana Silva EIRELI.
Advogado(s): Júlio Cesar Machado (OAB/SP nº 330.136).

EMENTA: RECURSO ORDINÁRIO. TOMADA DE PREÇOS. CONTRATO. TERMOS ADITIVOS. REFORMA DE ÁREA TURÍSTICA. ORÇAMENTO ESTIMATIVO. PESQUISA DE MERCADO DEVIDAMENTE DOCUMENTADA. AFASTAMENTO DA IRREGULARIDADE APONTADA NA DECISÃO RECORRIDA. EXIGÊNCIA DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICO-OPERACIONAL RELATIVA A SERVIÇO POSTERIORMENTE SUPRIMIDO DA EXECUÇÃO CONTRATUAL. POTENCIAL RESTRIÇÃO À COMPETITIVIDADE. CLÁUSULA EDITALÍCIA EM DESACORDO COM A SÚMULA Nº 51 DESTA CORTE. ALTERAÇÕES CONTRATUAIS DECORRENTES DE DEFICIÊNCIAS DO PROJETO BÁSICO E DO PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO. INCIDÊNCIA DO PRINCÍPIO DA ACESSORIEDADE SOBRE OS TERMOS ADITIVOS. SUBSISTÊNCIA DAS DEMAIS IRREGULARIDADES. DESPROVIMENTO.

A Colenda Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão realizada em 16 de junho de 2026, pelo voto dos Conselheiros Marco Aurélio Bertaiolli, Relator, Dimas Ramalho, Presidente, e Wagner de Campos Rosário, em preliminar, **conheceu do Recurso Ordinário e,** quanto ao mérito,

negou-lhe provimento, mantendo a conclusão pela irregularidade da Tomada de Preços nº 4/2018, do respectivo contrato, assim como dos quatro termos aditivos, **sem embargo de afastar das razões de decidir o apontamento relativo ao orçamento estimativo**

Certificado o trânsito em julgado da presente decisão e cumpridas todas as providências cabíveis, fica determinado o arquivamento dos autos, inclusive de expedientes eventualmente referenciados ao processo principal.

Presente na sessão o Procurador do Ministério Público de Contas Thiago Pinheiro Lima.

O processo eletrônico ficará disponível aos interessados para vista, independentemente de requerimento, mediante cadastro no sistema.

Publique-se.

Sala das Sessões, 16 de junho de 2026.

Dimas Ramalho – Presidente

Marco Aurélio Bertaiolli – Relator

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: DIMAS EDUARDO RAMALHO; MARCO AURELIO BERTAIOLLI. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-T6KG-2EID-6AVK-5Q97